



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2021

Altera a Lei Complementar 36 de 26 de outubro de 2005 que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, dispondo sobre o plano de custeio a partir de 01.02.2022 e Taxa de Administração do FSSMS, e dá providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo,

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES em nome do povo APROVA e EU sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. São processadas as seguintes alterações na Lei Complementar Lei 36/2005:

I – Nova redação aos §§ 2º, 3º, 4º, e 5º, e inserção dos §§ 6º e 7º do art. 13:

Art. 13. ...

§ 2º. A Taxa de Administração será de até 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo FSSMS, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º. O valor estabelecido no § 2º será acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do FSSMS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 4º. *Fica o FSSMS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.*

§ 5º. *Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do FSSMS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo. (NR)*

§ 6º. Os recursos do FSSMS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal. (AC)

§ 7º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional. (AC)

II - Nova redação ao artigo 91-A:

Art. 91-A. Para amortização do déficit técnico atuarial apurado na Avaliação Atuarial 2021, fica estabelecido o financiamento por meio de aportes crescentes, conforme Anexo Único da presente lei, a serem pagos pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em 12 (doze) parcelas mensais referentes a cada exercício financeiro, na mesma data das contribuições previdenciárias normais

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar aportes mensais que ao final do exercício resultem no valor anual estipulado na tabela constante no Anexo Único.

§ 2º. Caso a avaliação atuarial subsequente venha a indicar redução do déficit atuarial, o FSSMS oficiará o Executivo para que este promova a redução dos aportes periódicos por meio de Decreto. Se, ao contrário, for indicada a necessidade de majoração do valor da contribuição suplementar, o novo plano de amortização deverá ser aprovado por meio de lei ordinária. (NR)

comp



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Julho de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Anexo Único

Tabela do Plano de Amortização, conforme Avaliação Atuarial de 2021

ANO	APORTES	
	Prefeitura	Câmara
2022	R\$ 375.426,49	R\$ 2.141,48
2023	R\$ 454.468,81	R\$ 2.592,34
2024	R\$ 535.054,44	R\$ 3.052,01
2025	R\$ 617.206,34	R\$ 3.520,62
2026	R\$ 623.378,40	R\$ 3.555,82
2027	R\$ 629.612,19	R\$ 3.591,38
2028	R\$ 635.908,31	R\$ 3.627,30
2029	R\$ 642.267,39	R\$ 3.663,57
2030	R\$ 648.690,07	R\$ 3.700,20
2031	R\$ 655.176,97	R\$ 3.737,21
2032	R\$ 661.728,74	R\$ 3.774,58
2033	R\$ 668.346,02	R\$ 3.812,32
2034	R\$ 675.029,48	R\$ 3.850,45
2035	R\$ 681.779,78	R\$ 3.888,95
2036	R\$ 688.597,58	R\$ 3.927,84
2037	R\$ 695.483,55	R\$ 3.967,12
2038	R\$ 702.438,39	R\$ 4.006,79
2039	R\$ 709.462,77	R\$ 4.046,86
2040	R\$ 716.557,40	R\$ 4.087,33
2041	R\$ 723.722,97	R\$ 4.128,20
2042	R\$ 730.960,20	R\$ 4.169,48
2043	R\$ 738.269,80	R\$ 4.211,18
2044	R\$ 745.652,50	R\$ 4.253,29
2045	R\$ 753.109,03	R\$ 4.295,82
2046	R\$ 760.640,12	R\$ 4.338,78
2047	R\$ 768.246,52	R\$ 4.382,17
2048	R\$ 775.928,98	R\$ 4.425,99
2049	R\$ 783.688,27	R\$ 4.470,25
2050	R\$ 791.525,16	R\$ 4.514,95
2051	R\$ 799.440,41	R\$ 4.560,10
2052	R\$ 807.434,81	R\$ 4.605,70
2053	R\$ 815.509,16	R\$ 4.651,76
2054	R\$ 823.664,25	R\$ 4.698,28
2055	R\$ 831.900,89	R\$ 4.745,26
2056	R\$ 840.219,90	R\$ 4.792,71
2057	R\$ 848.622,10	R\$ 4.840,64
2058	R\$ 857.108,32	R\$ 4.889,05
2059	R\$ 865.679,41	R\$ 4.937,94
2060	R\$ 874.336,20	R\$ 4.987,32
2061	R\$ 883.079,56	R\$ 5.037,19